



LEI Nº 2547 DE 07 DE MAIO DE 2025

Cria no âmbito do Município de São
José do Vale do Rio Preto o Programa
Ruas da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º – Fica criado, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, o **Programa Ruas da Saúde** que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos de forma segura.

Art.2º – São objetivos específicos do Programa:

- I – desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;
- II – assegurar à população local seguro e adequado a essa prática;
- III – oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações;

§1º - Para cumprimento do disposto no Inciso III deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias como a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundamentais.

§2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa, que será restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art.3º – A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das 7:00 às 17:00 horas, no mínimo duas vezes por semana.

Art.4º – A designação dos logradouros e/ou vias para implantação do **Programa “Ruas da Saúde”**, será de responsabilidade dos próprios municípios, que oficializarão à administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§1º - O cumprimento do disposto no *caput* dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo, que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§2º - Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§3º - Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art.5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Cintia Machado Souto
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
CB39C30D11D641FCAC56E3CC2171FE05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 14/05/2025 16:54:51
CPF:***.***-.537-49
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: CINTIA MACHADO SOUTO em 14/05/2025 21:50:54
CPF:***.***-.117-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: ELISANGELA ALVES RODRIGUES em 15/05/2025 09:06:18
CPF:***.***-.197-01
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CB39C30D11D641FCAC56E3CC2171FE05>